



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1934/2017

**“Institui o programa de controle de natalidade de animais domésticos no município de Echaporã e dá outras providências.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Echaporã o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

**Parágrafo único.** O programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instalados de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos no artigo 2º, realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

**Parágrafo único.** O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a secretaria Municipal da Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ficam responsáveis pelas seguintes atividades:

- I – Cadastramento das clínicas veterinárias participantes;
- II – Registro e inscrição dos animais;
- III – Desencadeamento de programas de posse responsável e atividades educativas permanentes;
- IV – Referência, avaliação, supervisão e divulgação da Campanha;
- V – Organização dos mutirões de castração que forem realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



**Art. 5º.** As Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha são responsáveis por:

- I – Atendimento Clínico Veterinário;
- II – Avaliação pré-cirúrgica;
- III – Agendamento e orientação pré-cirúrgica;
- IV – Ato cirúrgico;
- V – Orientações pós-cirúrgicas;
- VI – Agendamento e retirada de pontos.
- VII – Divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º - O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deveram encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária disponibilizaram às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo, os seguintes campos para informações:

- a) Nome e endereço do estabelecimento;
- b) Médico veterinário responsável;
- c) Nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) Nome, endereço, e telefone do proprietário;
- e) Valor cobrado;
- f) Data da cirurgia;
- g) Eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina, entre outros.

**Art. 7º** - A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e empresa conveniada, gerenciará e centralizará a execução do programa, adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado "kit".

**Art. 9º** - Aos convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- I – A organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;
- II – A impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;
- III – A criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;
- IV – A divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

**Art. 11º** - Os animais de rua para serem submetidos aos procedimentos previstos nesta Lei precisam estar acompanhados pelos proprietários e/ou voluntários, pessoas que deverão abrigar os referidos animais para os devidos cuidados e recuperação pelo período de 07 (sete) dias.

**Art. 12º** – Como forma de realizar com eficiência o controle de natalidade de animais domésticos, fica instituída no Município de Echaporã a "Semana de Incentivo a Castração e Combate aos Maus Tratos de Cães e Gatos".

**Art. 13º** - A semana descrita no art. 12, será dedicada a conscientização da população sobre a castração e o combate dos maus tratos de cães e gatos.

**Art. 14º** - O Poder Executivo Municipal deverá, nos termos da Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas nas escolas municipais, nos projetos de esporte, projetos sociais e nas diversas repartições públicas, com objetivo de alertar a população da importância da castração e do combate aos maus tratos de cães e gatos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Paragrafo Único.** Será também objeto da semana descrita no caput deste artigo a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública;

**Art. 15º** - A semana de incentivo a castração e combate aos maus tratos de cães e gatos fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Municipais Anuais para primeira semana de Agosto.

**Art. 16º** - A presente Lei deverá ser aplicada em total consonância e harmonia com as disposições legais previstas pela Resolução nº 2579, de 14/09/2016, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e respeitando qualquer de suas possíveis futuras alterações.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 26 de maio de 2017.

  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

  
ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretario